



ATA DA 2784ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2019.

1 Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Marcos**
4 **Antônio da Costa**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o
5 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
7 **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos
10 o **Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa** solicitou a inclusão, extraordinariamente,
11 dos **Processos TC 06578/19 e 06582/19**, e o adiamento para a próxima sessão do **Processo TC**
12 **18895/17**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV,
13 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento.
14 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” – CONTAS ANUAIS**
15 **DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
16 **Catão. PROCESSO TC 05300/17**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o
17 douto Procurador de Contas acompanhou o relatório da Auditoria. Colhido os votos, os membros
18 deste órgão Deliberativo decidiram, por maioria, em conformidade com o voto do Conselheiro
19 Marcos Antônio da Costa, julgar *REGULARES COM RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara
20 Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Caubi
21 Pereira Alves, *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade
22 Fiscal e *FAZER* recomendações de praxe. **Processo TC 05449/19**. Procedida à leitura do relatório,
23 o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os

24 membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
25 Relator, julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, relativas ao
26 exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Ramilton Camilo Diniz e *DECLARAR* o atendimento
27 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **NA CLASSE “G”– DENÚNCIAS E**
28 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC**
29 **06475/18**. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
30 parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
31 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* da denúncia e, no
32 mérito, julgá-la *IMPROCEDENTE*, *COMUNICAR* ao denunciante e ao denunciado acerca da
33 decisão que vier a ser proferida nos autos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo**
34 **TC 03734/19**. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas se manifestou nos
35 termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
36 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *DETERMINAR* o arquivamento dos
37 autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01600/19**. Procedida à
38 leitura do relatório, o douto Procurador de Contas se manifestou pelo Referendo e encaminhar à
39 auditoria para análise da defesa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
40 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular
41 DS1 TC 0042/19 e encaminhar à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. **NA**
42 **CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
43 **Processos TC 06520/17, 06717/17, 08356/17**. Procedida à leitura do relatório e não havendo
44 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os
45 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
46 voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente do Instituto de Previdência e
47 Assistência do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros. **Processos TC 15655/17,**
48 **15976/18 e 15990/18**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto
49 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros
50 deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
51 *ASSINAR* o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de
52 Pilões, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
53 **Processo TC 17761/17**. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas
54 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
55 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *DETERMINAR* o
56 arquivamento dos autos tendo em vista o que consta nos autos do processo TC nº 17761/17.
57 **Processos TC 17840/17, 06936/18, 06947/18, 12932/18, 13315/18, 15043/18, 02190/19,**

58 **02191/19, 02749/19 e 04964/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas
59 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
60 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos,
61 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
62 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 15914/13.** Procedida à leitura dos
63 relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou nos termos adiantado pelo relator. Colhido
64 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
65 voto do Relator, *JULGAR LEGAL* o ato, concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos
66 autos. **PROCESSOS TC 16151/15.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de
67 Contas se manifestou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão
68 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONCEDER*
69 *REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria, *REMETER* o presente feito à Corregedoria deste
70 Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. **PROCESSO TC 03464/17.** Procedida à leitura
71 dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou nos termos adiantado pelo relator.
72 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
73 conformidade com o voto do Relator, em *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de
74 aposentadoria, *ENVIAR* recomendações ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência
75 Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, ao Sr. Severino Alves da Silva Júnior e *DETERMINAR* o
76 arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
77 **DECISÃO – Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC 09372/13.**
78 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer ministerial
79 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
80 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o *CUMPRIMENTO*
81 *PARCIAL* do Acórdão AC1 TC nº 1.650/2015, sem aplicação de multa ao Sr. Raellyson Rodrigo
82 Oliveira Monteiro, declarar a *LEGALIDADE* do Concurso Público promovido pela Prefeitura
83 Municipal de Mato Grosso/PB, *CONCEDER REGISTRO* aos atos de admissão dos candidatos
84 aprovados no concurso, *FAZER* recomendações de praxe à Administração do Município de Mato
85 Grosso e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC 17697/13.** Procedida à leitura do
86 relatório, o douto Procurador acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
87 membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
88 Relator, em declarar o *PREJUDICADO* o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0306/2016,
89 *DETERMINAR* a extração de cópias das principais peças destes autos e anexação ao Processo de
90 Acompanhamento da Gestão de 2019 e *ORDENAR* o arquivamento dos autos. **PROCESSOS**
91 **AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “E” – INSPEÇÃO ESPECIAL.**

92 **Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Processo TC 06578/19.** Procedida à leitura do
93 relatório, o douto Procurador de Contas se manifestou pelo Referendo. Colhido os votos, os
94 membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
95 Relator, *REFERENDAR* a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC
96 00051/19. **Processo TC 06582/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas
97 se manifestou pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
98 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *REFERENDAR* a Medida Cautelar
99 expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00050/19. Não havendo mais uso da palavra, o
100 Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 62 processos a serem
101 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial
102 da Presidência.

103 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 25 DE ABRIL DE**
104 **2019.**

Assinado 25 de Abril de 2019 às 15:01



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2019 às 08:00



Cláudia Moura de Moura
SECRETÁRIO

Assinado 25 de Abril de 2019 às 08:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Abril de 2019 às 11:45



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Abril de 2019 às 10:42



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO